



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº 48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Recebido
Em 30/10/2016
às 13:58 horas

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Projeto de Lei Nº 068/2016

APROVADO EM:

20/10/2016

[Assinatura]

Dispõe sobre a criação da Semana Antidrogas e a implantação de uma campanha permanente de prevenção ao uso de drogas nos estabelecimentos de ensino situados neste município e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Permanente de Prevenção às Drogas Lícitas e Ilícitas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, a fim de criar, desenvolver e estabelecer uma cultura antidrogas entre adolescentes, jovens, seus familiares e a população deste município.

Art. 2º - Será estabelecida pelo município, a Semana de Prevenção às Drogas ao final de cada ano letivo, com a realização de um evento municipal aberto a toda população;

Art. 3º - Serão criadas Comissões Escolares em cada estabelecimento de ensino participante vinculadas a um Comitê Central, com a finalidade de desenvolver e implantar o programa de prevenção às drogas durante todo o ano letivo.

I - São atribuições do Comitê Central:

- a. Executar a organização de toda rede de comissões, estabelecendo um fluxo de informação e unificação da campanha durante todo o ano letivo;
- b. Escolher o tema alvo da campanha a cada ano, conforme a necessidade levantada por meio de pesquisa entre a população municipal;
- c. Realizar levantamentos estatísticos a fim de comprovar a efetividade dos resultados decorrentes da execução do programa;
- d. Levantar recursos financeiros originados nos programas governamentais federais, estaduais e municipais destinados a campanhas antidrogas, programas de educação e cultura, ou programas relacionados à área de saúde;
- e. Prestar contas da utilização dos recursos levantados à administração pública e à população em geral de acordo com o princípio da transparência;
- f. Produzir e distribuir materiais padronizados relacionados à campanha para utilização e exposição no espaço escolar;
- g. Organizar cursos de capacitação ao corpo docente das escolas participantes, com a colaboração de profissionais relacionados à área de educação, saúde, segurança e outros com experiência na área de prevenção e combate ao uso de drogas;
- h. Motivar, apoiar e fomentar a implantação do programa em toda rede de ensino;
- i. Criar o comitê para organização e divulgação do evento anual a ser realizado na Semana Antidrogas ao final de cada ano letivo, com a promoção de palestras; estandes para apresentação de programas de combate e prevenção às drogas; divulgação dos serviços ofertados em instituições de tratamento aos dependentes químicos e seus familiares; práticas de esportes e exposição dos projetos estudantis elaborados nas escolas durante o ano letivo a toda população, com premiação dos projetos mais criativos e impactantes;

[Assinatura]

03
j. Expor, informar, prestar apoio e esclarecimento a outros municípios e cidades que tenham como objetivo a implantação do projeto;

II - Caberá às Comissões Escolares, a serem compostas por membros do corpo docente:

a. Implantar o programa antidrogas em suas respectivas escolas de acordo com a orientação repassada pelo comitê central;

b. Organizar aulas bimestrais multidisciplinares, com a finalidade única de orientar adolescentes e jovens quanto aos males físicos, psicológicos e sociais causados pelo uso de drogas, com base nas ciências exatas, humanas e sociais.

c. Propor temas a serem debatidos pelos alunos e professores a fim de levar a reflexão sobre o assunto, com a finalidade de conter o avanço ao uso de drogas.

d. Criar concursos de redação e projetos elaborados pelos alunos, a serem expostos na Semana Antidrogas, ao final de cada ano letivo.

e. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao comitê central.

f. Sugerir ao comitê central temas, assuntos e campanhas de acordo com as necessidades ambientais levantadas.

g. Apresentar relatórios anuais com levantamento das práticas, críticas e sugestões para o bom andamento do projeto e prestação de contas ao Comitê Central.

§ 1º - Em hipótese alguma serão admitidos no decorrer desta campanha o ensino ou propagação de informações geradoras de discriminação aos atuais dependentes químicos e usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como, não serão incluídos neste projeto a divulgação de informações que incentivem o uso de drogas de forma descrita como segura ou que ensinem aos estudantes sobre a utilização de objetos, utensílios ou matérias destinados ao consumo de drogas, sob qualquer justificativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, em 09 de maio de 2016.


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS
VEREADOR PT DO B

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 17 / 10 / 2016

JUSTIFICATIVA

Inegavelmente, as drogas tem sido um dos piores problemas a ser enfrentado por nossa sociedade. De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas de 2015 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), estima-se que aproximadamente 246 milhões de pessoas tenham feito uso de drogas em todo o mundo, com 27 milhões destas pessoas fazendo uso desta substância de forma problemática. Multiplicam-se as dificuldades enfrentadas pela sociedade e governo pelo consumo desenfreado de drogas. O investimento em tratamento de saúde, políticas de combate são cada vez maiores, sem atingir o resultado esperado.

O uso de droga tem como consequência o aumento da violência doméstica, da criminalidade, das doenças mentais, físicas e psicológicas e aumento no índice de evasão escolar, e de morte entre adolescentes e jovens.

Praticamente não existem nas escolas do Brasil campanhas antidrogas eficientes destinadas a adolescentes e jovens, mesmo sendo estas pessoas o principal nicho deste mercado tão lucrativo e violento.

Embora, a mídia esteja informando um pouco mais sobre o assunto nas últimas décadas, há uma tendência a se propagar a ideia de um uso de drogas regulamentado, com a intenção de diminuir o número de usuário e o investimento no combate às vendas. Todavia, não há nenhuma garantia de sucesso na legalização ou regulamentação do uso de drogas, não havendo como prever os prejuízos causados à população, ao adotar tal medida.

Mesmo diante dos debates a favor ou contra a regulamentação do uso de drogas, é incontestável as sequelas causadas por sua experimentação entre adolescentes e jovens, englobando os males em sua formação física, psíquica e social. Em sua maioria, os profissionais que abordam o tema concordam que não existem doses seguras de drogas consumidas pelos jovens em desenvolvimento.

Ao pensar em nossas crianças, adolescentes, familiares e população, este projeto pretende criar uma cultura antidrogas influenciando nossas futuras gerações ao não consumo de drogas, começando dentro das escolas e se estendendo a toda sociedade.

No contexto atual, a responsabilidade de uma educação preventiva antidrogas tem recaído totalmente sobre os pais e familiares, que na maioria das vezes, encontram-se despreparados para fornecerem informações convincentes capazes de confrontar os argumentos ofertados pela própria sociedade sobre o uso de drogas. Nesta perspectiva, a escola terá um papel fundamental, desenvolvendo junto com o aluno e seus familiares conhecimentos científicos que justifiquem e incentivem de forma coerente e racional o não uso de drogas por estes jovens.

A implantação de um programa permanente antidrogas dentro de todas as escolas da rede pública e privada, com o apoio do governo, da população e dos órgãos interessados se faz urgente com reflexo em toda sociedade.

Pelos motivos acima apresentados solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS
VEREADOR PT DO B



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 068/2016

Autor do projeto: Alex Sandro Dantas de Medeiros

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que cria a Semana Antidrogas e a implantação de uma campanha permanente de prevenção ao uso de drogas nos estabelecimentos de ensino situados neste município e dá outras providências.

É muito importante observar que o uso de drogas está associado a um número muito grande de problemas, principalmente violência, acidentes entre outros.

Todos concordam que a Escola tem um papel fundamental em nossa sociedade, e é certo que a sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa sociedade.

Assim, o presente projeto oferecer subsídios para auxiliar aos educadores nos seus esforços que possam reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas.

Encontra-se o presente projeto constitucional, jurídica e tecnicamente correto, tendo em vista que de acordo com o art. 29 da LOM, cabe ao legislativo com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Diante do exposto opinamos pelo encaminhamento do projeto para apreciação do plenário desta casa.

Câmara Municipal de Caicó, 18 de Outubro de 2016

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cicero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



06
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

=====

Projeto de Lei 068/2016

Autor do projeto: Alex Sandro Dantas de Medeiros

PARECER

O presente Projeto de Lei cria a Semana Antidrogas e a implantação de uma campanha permanente de prevenção ao uso de drogas nos estabelecimentos de ensino situados neste município e dá outras providências.

Todos sabemos que enriquecer o currículo escolar com atividades práticas e teóricas na exploração do tema de Educação Antidrogas, incentivar aos alunos a adoção de posturas e hábitos que valorizem uma vida saudável, seja em casa, seja na Escola, e por onde eles forem é atitude importante para criarmos uma sociedade melhor.

O presente projeto contempla atividades voltadas para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, criando uma cultura antidrogas que envolve além da escola, as famílias e por fim toda a população.

A Comissão de Educação e Cultura opina favoravelmente ao presente projeto, devendo o mesmo ser encaminhado ao plenário para apreciação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2016.

[Handwritten signature of Mara Rejane Saldanha da Costa]

Mara Rejane Saldanha da Costa
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

[Handwritten signature of Djalma Alves da Mota]
Djalma Alves da Mota
Relator

[Handwritten signature of Dilson Freitas Fontes]
Dilson Freitas Fontes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/2016
(Autora: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa)
Auton: *Aux Sandro Danton de Medeiros*

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da original do Projeto de Lei nº 068/2016, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2016.

[Signature]
Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

[Signature]
José Maria de Queiróz
Membro

encaminhado Autógrafo de Lei nº 060/2016-CMC à Presi-
tuta ao 1º/12/2016. ~~Em~~

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.902, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Semana Antidrogas e a implantação de uma campanha permanente de prevenção ao uso de drogas nos estabelecimentos de ensino situados neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Prevenção às Drogas Lícitas e Ilícitas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, a fim de criar, desenvolver e estabelecer uma cultura antidrogas entre adolescentes, jovens, seus familiares e a população deste município.

Art.2º Será estabelecida pelo município, a Semana de Prevenção às Drogas ao final de cada ano letivo, com a realização de um evento municipal aberto a toda população;

Art.3º Serão criadas Comissões Escolares em cada estabelecimento de ensino participante vinculadas a um Comitê Central, com a finalidade de desenvolver e implantar o programa de prevenção às drogas durante todo o ano letivo.

I – São atribuições do Comitê Central:

- a. Executar a organização de toda rede de comissões, estabelecendo um fluxo de informação e unificação da campanha durante todo o ano letivo;
- b. Escolher o tema alvo da campanha a cada ano, conforme a necessidade levantada por meio de pesquisa entre a população municipal;
- c. Realizar levantamentos estatísticos a fim de comprovar a efetividade dos resultados decorrentes da execução do programa;
- d. Levantar recursos financeiros originados nos programas governamentais federais, estaduais e municipais destinados a campanhas antidrogas, programas de educação e cultura, ou programas relacionados à área de saúde;
- e. Prestar contas da utilização dos recursos levantados à administração pública e à população em geral de acordo com o princípio da transparência;
- f. Produzir e distribuir materiais padronizados relacionados à campanha para utilização e exposição no espaço escolar;
- g. Organizar cursos de capacitação ao corpo docente das escolas participantes, com a colaboração de profissionais relacionados à área de educação, saúde, segurança e outros com experiência na área de prevenção e combate ao uso de drogas;
- h. Motivar, apoiar e fomentar a implantação do programa em toda rede de ensino;
- i. Criar o comitê para organização e divulgação do evento anual a ser realizado na Semana Antidrogas ao final de cada ano letivo, com a promoção de palestras; estandes para apresentação de programas de combate e prevenção às drogas; divulgação dos serviços ofertados em instituições de tratamento aos dependentes químicos e seus familiares; prática de esportes e exposição dos projetos estudantis elaborados nas escolas durante o ano letivo a toda população, com premiação dos projetos mais criativos e impactantes;
- j. Expor, informar, prestar apoio e esclarecimento a outros municípios e cidades que tenham como objetivo a implantação do projeto;

II – Caberá às Comissões Escolares, a serem compostas por membros do corpo docente:

- a. Implantar o programa antidrogas em suas respectivas escolas de acordo com a orientação repassada pelo comitê central;
- b. Organizar aulas bimestrais multidisciplinares, com a finalidade única de orientar adolescentes e jovens quanto aos males físicos, psicológicos e sociais causados pelo uso de drogas, com base nas ciências exatas, humanas e sociais;
- c. Propor temas a serem debatidos pelos alunos e professores a fim de levar a reflexão sobre o assunto, com a finalidade de conter o avanço ao uso de drogas;
- d. Criar concursos de redação e projetos elaborados pelos alunos, a serem expostos na Semana Antidrogas, ao final de cada ano letivo;
- e. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao comitê central;
- f. Sugerir ao comitê central temas, assuntos e campanhas de acordo com as necessidades ambientais levantadas;
- g. Apresentar relatórios anuais com levantamento das práticas, críticas e sugestões para o bom andamento do projeto e prestação de contas do Comitê Central.

§1º - Em hipótese alguma serão admitidos no decorrer desta campanha o ensino ou propagação de informações geradoras de discriminação aos atuais dependentes químicos e usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como, não serão incluídos neste projeto a divulgação de informações que incentivem o uso de drogas de forma descrita como segura ou que ensinem aos estudantes sobre a utilização de objetos, utensílios ou matérias destinados ao consumo de drogas, sob qualquer justificativa.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador: B8120D9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2016. Edição 1408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

09
JAN 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar

Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 060/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 068/2016
Autoria: Vereador Alex Sandro Dantas de
Medeiros
Aprovado em 21/11/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: 21/12/16

Elaborado por: [assinatura]

Assinatura

☐ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº _____

Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Redação Conforme a Original)

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Semana Antidrogas e a implantação de uma campanha permanente de prevenção ao uso de drogas nos estabelecimentos de ensino situados neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Prevenção às Drogas Lícitas e Ilícitas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, a fim de criar, desenvolver e estabelecer uma cultura antidrogas entre adolescentes, jovens, seus familiares e a população deste município.

Art. 2º Será estabelecida pelo município, a Semana de Prevenção às Drogas ao final de cada ano letivo, com a realização de um evento municipal aberto a toda população:

Art. 3º Serão criadas Comissões Escolares em cada estabelecimento de ensino participante vinculadas a um Comitê Central, com a finalidade de desenvolver e implantar o programa de prevenção às drogas durante todo o ano letivo.

I – São atribuições do Comitê Central:

a. Executar a organização de toda rede de comissões, estabelecendo um fluxo de informação e unificação da campanha durante todo o ano letivo;

b. Escolher o tema alvo da campanha a cada ano, conforme a necessidade levantada por meio de pesquisa entre a população municipal;

c. Realizar levantamentos estatísticos a fim de comprovar a efetividade dos resultados decorrentes da execução do programa;

d. Levantar recursos financeiros originados nos programas governamentais federais, estaduais e municipais destinados a campanhas antidrogas, programas de educação e cultura, ou programas relacionados à área de saúde;

e. Prestar contas da utilização dos recursos levantados à administração pública e à população em geral de acordo com o princípio da transparência;

f. Produzir e distribuir materiais padronizados relacionados à campanha para utilização e exposição no espaço escolar;

g. Organizar cursos de capacitação ao corpo docente das escolas participantes, com a colaboração de profissionais relacionados à área de educação, saúde, segurança e outros com experiência na área de prevenção e combate ao uso de drogas;

h. Motivar, apoiar e fomentar a implantação do programa em toda rede de ensino;

i. Criar o comitê para organização e divulgação do evento anual a ser realizado na Semana Antidrogas ao final de cada ano letivo, com a promoção de palestras; estandes para apresentação de programas de combate e prevenção às drogas; divulgação dos serviços ofertados em instituições de tratamento aos dependentes químicos e seus familiares; prática de esportes e exposição dos projetos estudantis elaborados nas escolas durante o ano letivo a toda população, com premiação dos projetos mais criativos e impactantes;

j. Expor, informar, prestar apoio e esclarecimento a outros municípios e cidades que tenham como objetivo a implantação do projeto;

II – Caberá às Comissões Escolares, a serem compostas por membros do corpo docente:

a. Implantar o programa antidrogas em suas respectivas escolas de acordo com a orientação repassada pelo comitê central;

17
b. Organizar aulas bimestrais multidisciplinares, com a finalidade única de orientar adolescentes e jovens quanto aos males físicos, psicológicos e sociais causados pelo uso de drogas, com base nas ciências exatas, humanas e sociais.

c. Propor temas a serem debatidos pelos alunos e professores a fim de levar a reflexão sobre o assunto, com a finalidade de conter o avanço ao uso de drogas.

d. Criar concursos de redação e projetos elaborados pelos alunos, a serem expostos na Semana Antidrogas, ao final de cada ano letivo.

e. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao comitê central.

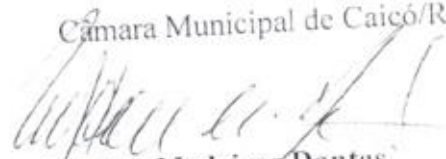
f. Sugerir ao comitê central temas, assuntos e campanhas de acordo com as necessidades ambientais levantadas.

g. Apresentar relatórios anuais com levantamento das práticas, críticas e sugestões para o bom andamento do projeto e prestação de contas do Comitê Central.

§1º - Em hipótese alguma serão admitidos no decorrer desta campanha o ensino ou propagação de informações geradoras de discriminação aos atuais dependentes químicos e usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como, não serão incluídos neste projeto a divulgação de informações que incentivem o uso de drogas de forma descrita como segura ou que ensinem aos estudantes sobre a utilização de objetos, utensílios ou matérias destinados ao consumo de drogas, sob qualquer justificativa.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 29 de novembro de 2016.


Nildson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

u-u-u-u-u-u
= Aquinado 10/10/2014. ~~2014~~ =
u-u-u-u-u-u